



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Torna-se obrigatória a comprovação de vacinação para pessoas que desembarquem nos aeroportos, portos, rodoviárias e ferroviárias que vierem do exterior e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será obrigatória a apresentação da Comprovante de Vacinação com o ciclo de vacinação completo do imunizante para a Covid 19 à qualquer pessoa vinda do exterior que pretenda entrar em território nacional, seja estrangeiro ou cidadão brasileiro.

§ 1º Caso a pessoa que desembarque no país não tenha o comprovante válido de vacinação deverá ficar em local isolado por, no mínimo, 10 dias por orientação do agente de saúde.

§ 2º As despesas deste período de isolamento serão suportadas pela pessoa que desembarcou no país.





§ 3º O isolamento do parágrafo anterior não poderá ser feito em qualquer estabelecimento público.

§ 4º A fiscalização será realizada em todos os locais em que haja a possibilidade de chegada de pessoas de outros países em território nacional, sejam portos, aeroportos, rodoviárias, ferroviárias e estradas.

§ 5º A fiscalização poderá ser realizada por qualquer ente público, mas o encaminhamento para isolamento se dará com a supervisão dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 2º Caso o estrangeiro não comprove o ciclo vacinal e não queira cumprir o disposto nesta Lei, será imediatamente deportado para o país de origem, caso seja cidadão brasileiro deverá ser imposta a determinação, sob as penas da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não podemos admitir qualquer relaxamento das medidas preventivas que evitam a proliferação do coronavírus no país, com a chegada do carnaval e demais feriados nacionais, diversas pessoas tem o intuito de vir ao Brasil para realizar seu turismo, visitar familiares e outras motivações, porém a todos será obrigatório o cumprimento desta lei para evitarmos a proliferação do Coronavírus que já vitimou centenas de milhares de pessoas.

Esta proposta legislativa tem o condão de obrigar a apresentação da Carteira de Vacina do imunizante da Covid 19 para todos que quiserem entrar no país vindo de país estrangeiro.

Não podemos relaxar nas medidas de prevenção da transmissão, portanto esta proposta legislativa não permite qualquer flexibilização no que tange ao uso de máscaras, distanciamento social e higienização dos ambientes.

A obrigatoriedade de apresentação se estende aos tanto aos cidadãos brasileiros quanto aos estrangeiros, não havendo exceção de qualquer natureza.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Necessitamos a todo custo minimizar a transmissão da doença no seio social para a proteção de todos os cidadãos e cidadãs do país.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215955787500>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

